



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

013

LEI Nº 1670, DE 12 DE ABRIL DE 1995

Dispensa o reconhecimento de firmas e a autenticação de documentos que tramitem pela Administração Direta e Indireta do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firmas e a autenticação de qualquer documento apresentado para fazer prova perante as repartições e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2º - Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura ou documento, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo de cinco dias para a instauração do processo criminal.

Artigo 3º - Quando a apresentação de documento decorrer de dispositivo legal expresso, o servidor anotará os elementos essenciais do documento, restituindo-se em seguida ao interessado.

Artigo 4º - A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresso, poderá ser feita por cópia autenticada pelo servidor a quem deva ser apresentado o documento.


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA